

**LEI MUNICIPAL N° 3984**  
**PROJETO DE LEI N° 4257**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS, BEM COMO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS, NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, e bebedouros públicos, nas dependências das instituições financeiras no Município de São Sebastião do Paraíso.

**Parágrafo Único.** A construção e adaptação das edificações e construções as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 dias para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º desta lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - A não observância do disposto nesta lei ensejará multa de 10.000 (dez mil) VRMs, dobrada na reincidência.

**Art. 4º** - O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde, respeitando as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e a ABNT, regulamentará e executará o disposto na presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 2607 de 12 de novembro de 1998,

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de junho de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**